



**TERMO ADITIVO NÚMERO 3 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA COVERCOPY LOCAÇÃO E VENDA DE SUPRIMENTOS LTDA.**

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º andar, Centro, na cidade de Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. **Gustavo Luis Horn**, nomeado pela Portaria nº 1.009, de 10 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2020, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] no uso da atribuição que lhe confere o § 9º, do art. 358 do Regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a COVERCOPY LOCAÇÃO E VENDA DE SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.772.359/0001-38, com sede na Av. São Judas Tadeu, 573, salas 01 e 02, em Maringá – PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. **Ricardo Fonseca Botini**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/PR e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 10950.724299/5018-43 e na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, que emitiu o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 02/2020, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** – A vigência do Contrato fica prorrogada até 30 de novembro de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** – Pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados o valor unitário de **R\$ ,0509** por cópia efetivamente realizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS** – A remuneração total pelos serviços executados mensalmente decorrerá da aplicação da fórmula:

$$VM = Vfixo + (Qexcedente \times VR)$$

Onde:

**VM** o valor mensal a ser pago;

**Vfixo** o valor fixo da franquia mensal de cópias/impressões (**R\$ 4.357,90** quatro mil e trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos);

**Qexcedente** a quantidade de cópias mensais excedentes à franquia mensal Contratada;

**VR** o valor unitário fixo da cópia/impressão (**R\$/unidade**).



**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** – Para atender as despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo, a seguir relacionada:

Nota de Empenho	Programa de Trabalho	PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora	Plano Interno
2021NE000146	04122003220000001	171552	0150251030	339040	170156	OUTRCUSTEIO

**Parágrafo primeiro** – A despesa para os exercícios subsequentes correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionada à previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA – e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o Artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA** - O presente Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Superintendente-Adjunto da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Único – Da Publicação** – Incumbirá à Contratante providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO** – Com as alterações constantes das cláusulas anteriores ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato supramencionado, bem assim, todos os termos aditivos anteriormente firmados.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes e testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Pela Contratante:

*Assinado Digitalmente*  
GUSTAVO LUIS HORN  
Chefe da Divisão de Programação e Logística  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF**

Pela Contratada:

*Assinado Digitalmente*  
Ricardo Fonseca Botini  
**COVERCOPY LOCAÇÃO E VENDA DE SUPRIMENTOS LTDA.**